



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.496/2023

29 de Junho de 2023

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

Institui o uso do Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas (não visíveis).

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o uso do “**Colar de Girassol**” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas (**não visíveis**).

Parágrafo Único: os portadores das deficiências ocultas (não visíveis), que precisarem de suporte especial ou atendimento diferenciado, ao usar o símbolo, estarão isentos de explicações e justificativas, evitando constrangimentos.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se;

I – Pessoa com deficiência oculta (**não visível**) – aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente,

II – Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis. O uso do **Colar** não dispensa a apresentação de documentos comprobatórios da deficiência oculta (**não visível**), caso seja solicitado.

Art. 3º - O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas (**não visíveis**), bem como aos seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único: o uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas (**não visíveis**), a

partir do uso do Colar de Girassol, bem como, aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

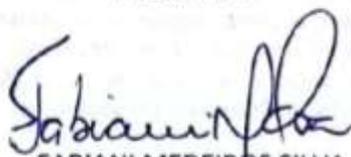
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1656